



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 679 ,DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

Declara de Utilidade Pública a Fundação Wilma Zermiani-Pequeno Paraíso, em Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Wilma Zermiani-Pequeno Paraíso, em Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3643 do dia 28/11/96



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI Nº 3.212 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Vicente do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Vicente do Sul será constituído por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário Federal, do Ministério Público, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Ministério da Cultura, do Ministério da Indústria, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Pecuária, do Ministério da Pesca, do Ministério da Defesa Civil, do Ministério da Assistência Social, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Justiça, do Ministério do Trabalho, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Planejamento, do Ministério do Turismo, do Ministério do Esporte, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Integração Nacional, do Ministério da Infraestrutura, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Economia, do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, do Ministério da Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Indústria e Comércio Interior, do Ministério da Indústria e Comércio Regional, do Ministério da Indústria e Comércio Nacional, do Ministério da Indústria e Comércio Internacional, do Ministério da Indústria e Comércio Global.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Vicente do Sul terá como atribuições:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Vicente do Sul será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Vicente do Sul terá como membros:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Vicente do Sul será instalado em 01 de dezembro de 1996.

ASSINADO EM: 28/11/96
PREFEITO MUNICIPAL